



RESOLUÇÃO CREF2/RS N° 050/2011

Dispõe sobre a anuidade para Pessoas Jurídicas no exercício de 2012 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 2ª REGIÃO – CREF2/RS – no uso de suas atribuições estatutárias;

CONSIDERANDO a Lei Ordinária Federal 12.197, 14 de janeiro de 2010;

CONSIDERANDO a Lei Ordinária Federal 12.514, 28 de outubro de 2010;

CONSIDERANDO as disposições contidas nas Resoluções CONFEF n° 163/2008;

CONSIDERANDO as disposições contidas nas Resoluções CONFEF n° 210/2011;

CONSIDERANDO as disposições contidas nas Resoluções CONFEF n° 222/2011;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Estatuto do CREF2/RS;

CONSIDERANDO o deliberado em Reunião Plenária n° 125 do dia 15 de dezembro de 2011;

RESOLVE:

Art. 1º O valor da anuidade das Pessoas Jurídicas, para o exercício de 2012, será de R\$ 1.054,31 (um mil e cinquenta e quatro reais e trinta e um centavos), com vencimento em 31 de março de 2012.

DAS PESSOAS JURÍDICAS REGISTRADAS ATÉ 2011

Art. 2º O pagamento integral poderá ser efetuado com desconto, nos seguintes prazos e valores:

a) Até 15 de janeiro de 2012, com 77% de desconto, totalizando o valor de R\$ 242,49 (duzentos e quarenta e dois reais e quarenta e nove centavos);

b) Até 15 de fevereiro de 2012, com 70% de desconto, totalizando o valor de R\$ 316,29 (trezentos e dezesseis reais e vinte e nove centavos);

c) Até 15 de março de 2012, com 65% de desconto, totalizando o valor de R\$ 369,00 (trezentos e sessenta e nove reais).

Art. 3º O pagamento da anuidade de 2012 poderá ser efetuado em até oito parcelas mensais e consecutivas, sem desconto, sem juros e sem multa, com primeiro vencimento em 31 de março de 2012.

Parágrafo único. Inexistindo o pagamento da parcela, no seu respectivo vencimento, haverá o acréscimo de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito a título de multa, mais juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados até a data do pagamento.

Art. 4º Após o vencimento da anuidade, em 31 de março de 2012, aos registrados que não aderirem ao parcelamento ou não realizarem o pagamento integral da anuidade 2012, haverá o acréscimo de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito a título de multa, mais juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados até a data do pagamento.

Art. 5º O débito referente às anuidades dos anos anteriores será cobrado nos termos das respectivas resoluções que o implementaram.

DAS PESSOAS JURÍDICAS REGISTRADAS EM 2012

Art. 6º As pessoas jurídicas registradas a partir de 1º de janeiro de 2012 pagarão o valor da anuidade sem os descontos previstos no artigo 2º, relativo ao período do ano em exercício, ou seja, na proporcionalidade dos duodécimos correspondentes aos meses restantes ao fechamento do exercício, com vencimento para o último dia do mês vigente.

§ 1º Será concedido desconto de 50% do valor da anuidade 2012 à Pessoa Jurídica que providenciar seu registro no CREF2/RS em até 45 dias após o registro dos atos Constitutivos junto aos órgãos competentes (Junta Comercial e/ou Cartório de Registro Especial), devendo, ainda, estar devidamente inscrita nos demais órgãos Federais, Estaduais e Municipais, consoante o seu ramo de atividade, numa única parcela, com vencimento para o último dia do mês vigente.



**CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA 2ª REGIÃO
CREF2/RS**



Profissional registrado, compromisso com a sociedade.

§ 2º O pagamento da anuidade poderá ser efetuado em até cinco parcelas mensais e consecutivas, sem desconto, sem juros e sem multa, com primeiro vencimento para o último dia do mês vigente.

Art. 7º Inexistindo o pagamento na data do vencimento, haverá o acréscimo de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito a título de multa, mais juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados até a data do pagamento.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º A Pessoa Jurídica que desejar o cancelamento/baixa do seu registro junto ao CREF2/RS, poderá fazê-lo, ficando isento do pagamento da anuidade do corrente ano (2012), desde que efetue e protocolize o requerimento até 31 de março de 2012.

§ 1º O registrado que protocolizar o requerimento de cancelamento/baixa do seu registro após 31 de março de 2012 restará em débito com a anuidade 2012 proporcional ao número de meses pendentes incidindo multas e juros cabíveis.

§ 2º Para o deferimento da solicitação de cancelamento/baixa, se faz necessário o atendimento às disposições previstas nas Resoluções CONFEF nº 163/2008 e 218/2011.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do CREF2/RS;

Art. 10. O presente ato decisório entrará em vigor após sua publicação, gerando efeitos a partir de 01 de janeiro de 2012.

Art. 11. Revoga-se a Resolução CREF2/RS 48/2011 e as demais disposições em contrário.

Porto Alegre, 15 de dezembro de 2011.

Eduardo Merino
Presidente
CREF 004493-G/RS